

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.838, DE 2015

Altera o art. 9º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, com o objetivo de prorrogar o prazo para liquidação do crédito rural ofertados pelo poder Executivo com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 3.838, de 2015, o ilustre Deputado Beto Rosado propõe alterações no art. 9º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que, entre outras providências, institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural.

A proposição amplia, de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2017, os prazos:

- para que operações de custeio e de investimento rural, contratadas até 31 de dezembro de 2006 com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional ou das instituições financeiras federais, no valor original de até R\$ 200 mil, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, sejam liquidadas com recursos oriundos de linha de crédito amparada em recursos do FNE e do FNO;

- processuais e de suspensão das execuções judiciais referentes às operações alcançadas pelo caput do art. 9º.

A proposição tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior análise das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De forma apropriada, o Projeto de Lei nº 3.838, de 2015, de autoria do Deputado Beto Rosado, propõe a reabertura, até 31 de dezembro de 2017, do prazo encerrado em 31 de dezembro de 2015 para a contratação de financiamento por intermédio da linha de crédito instituída pelo art. 9º da Lei nº 12.844, de 19 de junho de 2013, com recursos do FNE e do FNO, destinada à liquidação de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006.

A esse respeito, ressalte-se que recentemente foi editada a Medida Provisória nº 733, de 2016, que, entre outros aspectos, estabeleceu melhores condições para a liquidação ou a renegociação que as estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013. Entretanto, o alcance dos termos da Medida Provisória limitou-se a operações contratadas com recursos do FNE.

Por essa razão, e tendo presente que as dívidas de produtores rurais amparadas em recursos do FNO serão beneficiadas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.838, de 2015.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

Relator